

**PROJETO DE LEI Nº 003/2009
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009**

**ALTERA PÁDRÃO DE SERVIDOR ESTABELECIDO PELO
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo
art. 54, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Padrão de vencimento do cargo de **Nutricionista**,
do Padrão 5 - atual, para o **Padrão 8** – estabelecido pela Lei Municipal nº 1123/95.

Art. 2º..Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2009

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 003/2009.

Justificativa ao Projeto de Lei nº 003/2009

São José do Ouro, RS, 06 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Remetemos para a apreciação e votação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual trata da equiparação de padrão de Servidor Municipal, detentor do cargo de Nutricionista.

A alteração de padrão do referido cargo, deve-se em função de uma equiparação funcional, ou seja, a exemplo de outros cargos da área da saúde, como Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo que possuem a mesma carga horária semanal (20 h) da Nutricionista e com o mesmo nível escolar, recebem pelo Padrão 8 R\$ 1.238,21, enquanto que para o cargo em questão no Padrão 5, percebe hoje, somente R\$ 868,64 {os valores acima são iniciais, sem contar os avanços de classes}.

Esta distorção verificada há que ser ajustada para que possamos tratar os nossos servidores públicos com isonomia e equidade – respeitando suas capacitações e pelos ótimos serviços que vêm prestando ao Município. Leve-se ainda em conta, que a Servidora em questão, se encontra atualmente na classe “B”, o que resultaria um vencimento ainda maior, fator este que deixamos de considerar.

Por ser preponderante a adequação das normas acima mencionadas, bem como, o suprimento de tais funções, é que esperamos a devida compreensão desta Casa Legislativa, no pronto atendimento do presente Projeto de Lei.

Requeremos então, à Edilidade, a aprovação deste pleito, solicitando que tenha o mesmo seus trâmites em **Regime de Urgência**, nesta Casa.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

VALCIR DOMINGO PERIN

MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Nesta cidade.